



CONCURSO PÚBLICO

**Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança (Nadadores
Salvadores) nas Piscinas Municipais**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Programa de Procedimento

Índice Geral

Cláusula 1.º - Objeto do Concurso	3
Cláusula 2.º - Entidade adjudicante	3
Cláusula 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Cláusula 4.º - Consulta e fornecimento do processo de concurso	3
Cláusula 5.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	3
Cláusula 6.º - Documentos de habilitação	4
Cláusula 7.º - Concorrentes	4
Cláusula 8.º - Documentos da proposta	5
Cláusula 9.º - Propostas com variantes	6
Cláusula 10.º - Modo de apresentação da proposta	6
Cláusula 11.º - Local e prazo para apresentação das propostas	6
Cláusula 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
Cláusula 13.º - Critérios de adjudicação	6
Cláusula 14.º - Análise das propostas	7
Cláusula 15.º - Relatório Preliminar	7
Cláusula 16.º - Relatório Final	7
Cláusula 17.º - Adjudicação	7
Cláusula 18.º - Causas de não adjudicação	7
Cláusula 19.º - Caução	8
Cláusula 20.º - Procedimento deserto ou propostas excluídas	8
Cláusula 21.º - Contrato	8
Cláusula 22.º - Minuta do Contrato	8
Cláusula 24.º - Legislação aplicável	8
Cláusula 25.º - Prevalência	8
Anexo I - Modelo de declaração	11
Anexo II - Modelo de declaração	13



Cláusula 1.º - Objeto do Concurso

O procedimento tem por objeto a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança (Nadadores Salvadores) nas Piscinas Municipais, de acordo com as características técnicas descritas na parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a seguinte:

Município de São Brás de Alportel

Rua Gago Coutinho n.º 1

8150-151 São Brás de Alportel

Telefone: 289 840 000

Endereço eletrónico: aprovisionamento@cm-sbras.pt

Cláusula 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente que autorizou a despesa inerente ao contrato a celebrar, foi o Sr. º Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Cláusula 4.º - Consulta e fornecimento do processo de concurso

- 1 – As peças que integram o procedimento são o programa de procedimento e o caderno de encargos, que estão disponíveis para consulta no Município de São Brás de Alportel no Serviço de Contratação Pública e Gestão de Stocks, na morada acima indicada, em funcionamento das 9:00 H às 17:00 H, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 – O programa de procedimento e o caderno de encargos serão disponibilizadas na plataforma eletrónica da contratação pública com o seguinte endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 3 – Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Cláusula 5.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica, disponível no portal <http://www.acingov.pt>, conforme disposto no n.º 1 do art.º 50 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais alterações.
- 2 – Os esclarecimentos e retificações serão prestados por escrito, pelo júri do concurso até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo disponibilizados na plataforma eletrónica do Município de São Brás de Alportel, no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que os tenham obtido junto desta edilidade.
- 3 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Cláusula 6.º - Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica com o seguinte endereço: www.acingov.pt, no prazo de **5 dias úteis** após a respetiva notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

1.1. - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II) conforme estipulado na alínea a) do nº 1 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos;

1.2. - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado na alínea b) do nº 1 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

i) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas: dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (devendo constar no fim a que se destina: Contratação Pública – Código dos Contratos Públicos);

ii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea d) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

iii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

4 - Em caso de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 dias para supressão das mesmas.

Cláusula 7.º - Concorrentes

1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

5 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.º - Documentos da proposta

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança (Nadadores Salvadores) nas Piscinas Municipais



1.1 – Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos (Anexo I do presente Programa do Procedimento), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

1.2 – Documentos dos quais constem os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, sem dispensa de apresentação dos seguintes:

- Preço diário piscina coberta, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor;
- Preço diário piscina descoberta, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor;
- Preço total da prestação de serviços, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor;

1.3 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços unitários.

1.4 – Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente no seguinte:

- a) Condições de pagamento;
- b) Plano de equipamentos;
- c) Plano de Mão-de-Obra.

1.5 – Documentos que contenham os esclarecimentos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

1.6 – Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.

1.7. - Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

2 - As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1. As proposta e os documentos que constituem a proposta serão apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.2 – No caso previsto no número anterior, a proposta e os documentos que a acompanham devem de ser redigidas em Língua Portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;

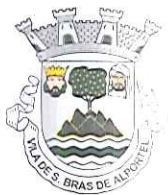
2.3 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

2.4- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, esta declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes;

2.5- Os documentos de habilitação serão apresentados nos termos do artigo 83º do C.C.P.

2.6. - Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente a declaração referida no ponto 1.1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. No caso de fazerem parte do agrupamento pessoas coletivas deve juntar cópia das respetivas Certidões de Inscrição no Registo Comercial.





Cláusula 9.º - Propostas com variantes

- 1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2 - Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas os termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Cláusula 10.º - Modo de apresentação da proposta

- 1 - A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública do utilizada pelo Município de São Brás de Alportel: <https://www.acingov.pt>
- 2 - Para submissão da proposta, conforme descrito no número anterior, bem como para o acesso total aos documentos constantes na plataforma eletrónica, relacionados com o presente procedimento, o concorrente terá necessariamente, que estar acreditado na plataforma eletrónica de contratação pública do utilizada pelo Município de São Brás de Alportel: <https://www.acingov.pt>
- 3 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail: apoio@acingov.pt ou do número de telefone 707 451 451.

Cláusula 11.º - Local e prazo para apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública do Município de São Brás de Alportel: <https://www.acingov.pt>, até às 17:00 horas do **15.º dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso.

Cláusula 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 13.º - Critérios de adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade monofator, designadamente o preço mais baixo conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Códigos dos Contratos Públicos.
- 2 - A seleção das propostas para efeitos de adjudicação será efetuada pelo mais baixo preço total apresentado.
- 3 - Como critério de desempate, será efetuado sorteio das propostas que se encontrem em igualdade de critério, nas instalações desta Câmara Municipal, em hora e data a definir.
- 4 - Em caso de encerramento das Piscinas Municipais (Cobertas e ou Descobertas), por situação imprevista e/ou para se efetuar alguma reparação ou obra, serão descontados os dias que a mesma não estará a funcionar.

Cláusula 14.º - Análise das propostas

- 1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelo fator que densifica o critério de adjudicação.
- 2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresente algum atributo, nos termos da cláusula 8.º;



- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual apresentado seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras a concorrência;
- g) Quando se verifique alguma das situações identificadas no n.º 2 do artigo 146.º do Códigos dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.º - Relatório Preliminar

Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas.

Cláusula 16.º - Relatório Final

Cumprindo o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

Cláusula 17.º - Adjudicação

- 1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o órgão competente para autorizar a presente despesa, toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação das propostas.
- 2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
- 3 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 4 – As notificações referidas no número anterior são acompanhadas do Relatório Final.

Cláusula 18.º - Causas de não adjudicação

- 1 – Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 19.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20.º - Procedimento deserto ou propostas excluídas

Caso o procedimento fique deserto ou as propostas apresentadas sejam excluídas, nos termos do CCP será adotado o ajuste direto.

Cláusula 21.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.º - Minuta do Contrato

- 1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para autorizar a presente despesa, notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, se for o caso disso.
- 3 – A minuta do contrato a celebrar, bem como os ajustamentos propostos, considera-se aceite pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

Cláusula 23.º - Outorga do contrato

- 1 – A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º

Cláusula 24.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111 – B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.º - Prevalência

As normas do presente programa de procedimento, prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

(Vitor Manuel Martins Guerreiro)



CONCURSO PÚBLICO

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança (Nadadores Salvadores) nas Piscinas Municipais

ANEXOS - PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Anexo I - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança (Nadadores Salvadores) nas Piscinas Municipais

10



se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º